



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2021

É dispensável procedimento licitatório de acordo com o art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 47/2021 de 13/01/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTE EXECUTIVO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o Nº 32.229.310/0001-79, com endereço na Rua Cabral, nº 387, CEP 90.420-121, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa de transporte coletivo, com capacidade de 26 (vinte e seis) passageiros para realizar a transporte de alunos da rede pública (entre os municípios de Tavares e Mostardas), prestação da prova do ENEM, com ida e volta nos dias 17 e 24 de janeiro do corrente ano, totalizando 02 (duas) viagens, conforme tabela abaixo especificado:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Viagem Tavares X Mostardas (ida e volta)	498,00	996,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais)**, sendo o valor de cada viagem estabelecido em R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais). O pagamento será efetuado à vista, mediante nota fiscal e os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
316	Passagens e despesas com locomoção
33.90.33.03 – 1614	Locação de meios de transporte



CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o início de sua vigência no dia 15/01/2021 e término em 15/02/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- Pelo **CONTRATANTE**, quando:

I. Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;

II. Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

III. Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

IV. Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

- Pela **CONTRATADA**, quando:

I. O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

II. Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

III. O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

O veículo utilizado no transporte deve estar de acordo com as normas previstas no Código Nacional de Trânsito, bem como estar com todos os equipamentos necessários para o transporte de passageiros, em bom estado de conservação, e a CONTRATADA deverá observar o itinerário e horários conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e a servidora Jucilene da Costa Freitas que acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 15 de janeiro de 2021.

SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTE EXECUTIVO EIRELI

Contratada

NARDEL RODRIGUES NUNES

Sec. Munic. de Educação, Cultura e Desporto

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 119.559

JUCILENE DA COSTAFREITAS

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 1364-1/1

Testemunhas:

1. Geferson Machado de Paiva

CPF nº 558.716.070-04

2. Jaqueline Maria de Antiqueira

CPF nº 482.892.480-91